



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

14 de fevereiro de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 454/2022

Dispõe sobre a determinação de índice de Revisão e reajuste para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Diamante, bem como subsídio dos vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE, Hermes Mangueira Diniz Filho, no uso atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, bem como no regimento interno e Constituição Federal, encaminha para apreciação desta augusta casa o presente projeto de Lei:

Art.1º- Ficam garantidos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Diamante/PB e aos vereadores, os direitos e vantagens decorrentes da presente Lei.

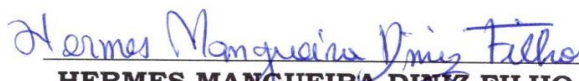
Artr.2º - A remuneração dos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Diamante/PB e dos Vereadores, a parti de 3º de janeiro de 2022, será reajustada levando em consideração a inflação acumulada no ano de 2020, a qual foi de 4,52% e ado ano de 2021, a qual foi de 10,06%, medida pelo INPC, sendo assim, fica reajustada em 14,58%.

Parágrafo único: O ajuste mencionado no caput deste artigo, faz referência a todos os vereadores, bem como atinge os subsídios do presidente da Câmara Municipal de Diamante, onde os seus subsídios também serão atingidos pelo reajuste de 14,58%, que acompanha a inflação dos anos de 2020 e 2021.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3º de janeiro de 2022.

Art.4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Diamante-PB, 14 de fevereiro de 2022.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal